



Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 16/06/20

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 3.219 de 29 de agosto de 2008 em seu Art. 14, alteração do § 5º e a inclusão dos Parágrafos 7º, 8º e 9º.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art. 14 -

§ 5º -

ZONAS	USO POSSIVEL		LOTEAMENTOS FECHADOS						
	SERVIÇOS		LOTE MÍNIMO (M²)	TAXA MAX. DE IMPERMEAB.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO MIN. (m)	RECUO MIN (m)	COU	N. DE PAVIMENTOS
ZP	ZPO	Turismo e Lazer	1000	30%	30%	-	3	2,0	3
ZO	ZOO	Turismo e Lazer	1000	30%	30%	-	3	2,0	3
ZR	ZRE	Turismo e Lazer	1000	30%	30%	-	3	2,0	3

Protocolo nº 16.88

Data: 15/06/20

Claudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060

(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br

Caras Santos



Gabinete da Prefeita

§ 6º -

§ 7º - Aplica-se as Zonas ZPO, ZOO e ZRE as normas do Código de Obras do Município e as Normas Ambientais Municipais, Estaduais e Federais.

§ 8º - Todos os projetos de construção e aprovação técnica serão submetidos a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DLFO e à Divisão de Obras Públicas - DOP.

§ 9º - Caberá exclusivamente a Divisão de Obras Públicas – DOP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a análise criteriosa do projeto de pavimentação, terraplenagem e drenagem de águas pluviais, aprovando-se somente aqueles que apresentarem viabilidade ambiental.

§ 10º - Caberá ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, analisar e aprovar os projetos de iluminação pública apresentados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

**EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**



Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.219 de 29 de agosto de 2008, em seu artigo 14, alteração do § 5 e a inclusão dos §§ 7º, 8º e 9º.

Após estudos da Legislação vigente (Lei 3.219/2008), constatou-se que em seu artigo 14, apenas foram previstas as zonas permitidas para os serviços de turismo e lazer em Loteamentos Fechados (com lotes mínimos de 1.000 m²; a Taxa máxima e impermeabilização (30%); Taxa Máxima de Ocupação (30%) e Recuo Mínimo de 3m. No entanto, os parâmetros de construção civil como, por exemplo, número de pavimentos e demais normas exigidas pelo Código de Obras, não foram previstas.

Assim, encaminhamos o presente projeto, como sugestão técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, para apreciação.

Importante ressaltar que há necessidade premente de avançar quanto ao arcabouço legal de Uso e Ocupação do Solo nas áreas abrangidas pelos reservatórios hidrelétricos, de vez que o Município oferece oportunidades para o desenvolvimento do turismo, bem como demanda para grandes empreendedores deste segmento.

Assim, esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO